



EDITAL Nº 118, DE 17 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº 083/2019, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para divulgar o resultado dos recursos referentes às inscrições não homologadas, conforme Edital nº 108/2019, para o Processo Seletivo Simplificado para a Função Temporária de Especialista em Educação – Orientador Educacional, Especialista em Educação – Supervisor Escolar, Médico do Trabalho, Monitor / Visitador, Professor Área 2 – Disciplina de Ciências, Professor de Educação Básica – Disciplina de Artes, Professor Guia Intérprete - LIBRAS:

O candidato ALEXANDER BASALLO MELO, inscrição nº 5845/19, apresentou recurso nº 6209/19 em que afirma não ser necessário apresentação da quitação eleitoral e do certificado de reservista ou dispensa de incorporação, por ser estrangeiro.

A lei complementar nº 46, de 27 de junho de 2013, do município de Torres, que dispõe sobre o acesso dos estrangeiros aos cargos, empregos e funções públicas da administração pública municipal direta e indireta, define em seu artigo 1º que “Fica garantido o acesso de estrangeiros em situação regular no território nacional aos cargos, funções e empregos públicos na administração municipal direta e indireta, **para profissionais da medicina – Médicos,...**”. A função pretendida pelo candidato é para a função de Professor Área 2 – Disciplina de Ciências, função não abrangida na lei supracitada. **Recurso indeferido.**

A candidata CARLA VARGAS MONTEIRO, inscrição nº 5882/19, apresentou recurso nº 6229/19, em que afirma que os cursos de intérprete de LIBRAS não foram computados corretamente. A candidata afirma que possui dois cursos de LIBRAS, um de 40 horas, e outro de 140 horas, totalizando 180 horas, carga horária igual ao requisito mínimo do edital.

Não é possível o somatório dos cursos para totalizar a carga horária exigida nos requisitos do edital. **Recurso indeferido.**



O candidato FILIPE BASTIAN VILLANOVA, inscrição nº 5870/19, apresentou recurso nº 6258/19 e nº 6786/19 em que afirma que o currículo apresentado, Música (licenciatura), preenche os requisitos para preencher a função pretendida, Professor de Educação Básica – Disciplina de Artes.

O artigo 6º, parágrafo 26, da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, informa que as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino da arte. **Recurso deferido.**

A candidata GABRIELA GONÇALVES MARCELINO VERA, inscrição nº 5929/19, apresentou recurso nº 6260/19 em que informa que anexou o canhoto de votação da última eleição, bem como a carteira de eleitor, não sendo necessário a apresentação da certidão de quitação eleitoral, requisito presente no edital para a homologação da inscrição.

O edital solicita que seja apresentada a certidão de quitação eleitoral, a apresentação do canhoto não substitui esse documento. **Recurso indeferido.**

A candidata LILIANE OLIVEIRA DE MATOS, inscrição nº 5290/19, apresentou recurso nº 6240/19 em que afirma possuir a requisito mínimo para exercer a função de Especialista em Educação – Orientador Educacional, por ter concluído o curso de pedagogia.

O edital de abertura exige como requisito mínimo para o exercício da função graduação em curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação, ambos específicos em Supervisão Educacional. A candidata apresentou somente curso de pedagogia, sem a especialização na área de supervisão escolar. **Recurso indeferido.**

A candidata MADALENA FONTES, inscrição nº 5861/19, apresentou recurso nº 6251/19, em que afirma que os cursos de intérprete de LIBRAS não foi computado corretamente. A candidata afirma que possui dois cursos de LIBRAS, um de 51 horas, e outro de 130 horas, totalizando 181, carga horária superior ao requisito mínimo, de 180 horas.

Não é possível o somatório dos cursos para totalizar a carga horária exigida nos requisitos do edital. **Recurso indeferido.**



A candidata PAULA LUCIANA DA SILVA FONTELLA, inscrição nº 5850/19, apresentou recurso nº 6216/19, em que anexa cópia da conclusão do curso de LIBRAS.

A não homologação da inscrição se deu porque a candidata apresentou a conclusão no curso de técnico em contabilidade, o edital apresenta como requisito para homologação da inscrição “Ensino médio completo na modalidade normal (magistério) e/ou curso superior em licenciatura plena específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental”, portanto, a escolaridade apresentada não é equivalente à área pretendida.

Recurso indeferido.

O candidato THIAGO SOUZA DIAS, inscrição nº 5728/19, apresentou recurso nº 6833/19, em que anexa a Certidão de Quitação Eleitoral.

De acordo com o edital de abertura, não é permitida a juntada de documentos após o período de inscrições. **Recurso indeferido.**

A candidata VALQUÍRIA BRUM SILVA, inscrição nº 5672/19, apresentou recurso nº 6249/19, em que informa que apresentou a Certidão de Quitação Eleitoral na inscrição.

O documento apresentado não é uma certidão de quitação eleitoral, conforme solicitado no edital, não possui timbre, carimbo de identificação ou assinatura digital. **Recurso indeferido.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 17 de maio de 2019.

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.